



MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e
Combate ao Financiamento do Terrorismo**

Oficial de Cumprimento: Ilkerson Maxwell Franco

Aprovação e Ciência: Ilkerson Maxwell Franco –Titular

Balsas, 30 de Junho 2020

Revisão 02

2. ^{Lo}PREMISSAS DO CARTÓRIO DE BALSAS 2º OFÍCIO

Missão

Oferecer serviços notariais e registrais de qualidade e excelência, proporcionando segurança jurídica aos negócios e respeito ao cidadão através do aprimoramento diário de nossos colaboradores.

Visão

Tornar-se um cartório reconhecido nacionalmente pela adoção de boas práticas que possam contribuir de forma consistente para a sociedade ao qual está inserido e pela busca contínua de excelência na prestação de serviços, alcançando as primeiras colocações no ranking de qualidade da ANOREG/BR até dezembro de 2025.

Valores

Segurança Jurídica: Conhecer e aplicar a legislação pertinente;

Ética: cumprir os preceitos morais e legais da sociedade;

Comprometimento: Comprometer-se com todas as atividades realizadas diariamente;

Proatividade: Ser proativo;

Profissionalismo: Manter uma excelente postura profissional;

Responsabilidade Social: ser responsável não apenas com a serventia, mas também com a sociedade inserida;

Trabalho em Equipe: Saber que juntos somos mais fortes;

Valorização e respeito as pessoas: demonstrar respeito e valorizar o próximo em todas as interações.

Política da Qualidade

Tornar o Cartório de Balsas - 2º Ofício um centro de excelência no atendimento e na prestação de serviços notariais e registrais através da constante capacitação e aprimoramento de todos os colaboradores, sempre balizado pela missão, visão e valores definidos.

INTRODUÇÃO^{Lo}

Este Manual de Compliance e Política de Integridade, tem a finalidade de disseminar e orientar as partes interessadas quanto aos mecanismos e controles do Cartório de Balsas 2º Ofício, para prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento ao terrorismo. O presente documento visa demonstrar práticas, mecanismos e ações para estar em conformidade com o Provimento 88/2019, Provimento 161/2024 do CNJ e também às políticas de combate a corrupção e suborno.

O Tabelião titular, gestor do Cartório de Balsas – 2º Ofício, após a edição da Lei 12.683/12, que alterou a Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos) foi inserido no rol das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.

Por que o Compliance é importante?

- **Evita problemas:** Ao seguir as regras, evitamos multas, processos e até mesmo o fechamento do cartório.
- **Passa confiança:** Clientes e parceiros confiam em quem age de forma correta e transparente.
- **Orgulho de fazer parte:** Trabalhar em um ambiente ético e íntegro é motivo de orgulho para todos nós.
- **Melhora contínua:** O compliance nos ajuda a identificar e corrigir falhas, tornando o cartório cada vez melhor.

O que as Leis dizem e como elas nos afetam:

- **Lei Anticorrupção (12.846/2013):**
 - O que diz: Empresas podem ser punidas se praticarem corrupção, como suborno ou fraude, contra agentes públicos.
 - Como nos afeta:
 - **Zero tolerância à corrupção:** Nada de suborno, propina ou qualquer tipo de favorecimento ilegal. Seja em relação a clientes, fornecedores ou agentes públicos.
 - **Cuidado com presentes e brindes:** Presentes caros ou em momentos inadequados podem ser vistos como tentativa de suborno.
 - **Licitações e contratos:** Todo processo deve ser transparente e justo, sem favorecimento de ninguém.

- Lo
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - 13.709/2018) e Provimento 161:**
 - O que dizem: Protegem as informações pessoais das pessoas, como nome, endereço e documentos.
 - Como nos afetam:
 - **Só use os dados para o que foi autorizado:** Peça permissão para coletar e usar informações, explicando o motivo.
 - **Proteja as informações:** Mantenha os dados seguros, evitando vazamentos e acessos indevidos.
 - **Dê acesso às pessoas:** Se alguém pedir para ver ou corrigir seus dados, atenda ao pedido.
 - **Descarte corretamente:** Quando não precisar mais dos dados, apague-os de forma segura.
- **Lei dos Cartórios (8.935/1994) e Lei de Registros Públicos (6.015/1973):**
 - O que dizem: Estabelecem as regras para o funcionamento dos cartórios, como os serviços que prestamos e os prazos que devemos cumprir.
 - Como nos afetam:
 - **Conheça bem as leis:** Todos precisamos saber o que podemos e não podemos fazer.
 - **Cumpra os prazos:** Atrasar documentos pode gerar problemas para o cartório e para as pessoas que atendemos.
 - **Seja organizado:** Mantenha os registros em ordem, facilitando o acesso e evitando erros.
 - **Preste um bom atendimento:** Seja atencioso e explique tudo com clareza para que as pessoas entendam os procedimentos.
- **Provimento 88 e Lei de Lavagem de Dinheiro (9.613/1998):**
 - O que dizem: Combatem o uso de empresas para esconder dinheiro ilegal, proveniente de crimes.
 - Como nos afetam:
 - **Conheça seus clientes:** Identifique e verifique quem são as pessoas que usam nossos serviços.

- Lo
- **Fique atento a movimentações suspeitas:** Valores altos, clientes desconhecidos ou operações fora do padrão podem ser sinais de alerta.
- **Comunique qualquer suspeita:** Se algo parecer estranho, avise o responsável pelo compliance no cartório.

Nossas Regras Básicas:

- **Ética sempre:** Seja honesto, justo e transparente em todas as suas ações.
- **Respeito aos dados:** Proteja as informações das pessoas como se fossem suas.
- **Siga as leis:** Conheça e cumpra todas as normas que se aplicam ao nosso trabalho.
- **Diga não à corrupção:** Não aceite ou ofereça qualquer tipo de vantagem indevida.
- **Fique atento:** Se vir algo errado, denuncie. Temos canais seguros para isso.
- **Trabalhe em equipe:** Ajude seus colegas a entender e seguir as regras.
- **Busque conhecimento:** Participe dos treinamentos e se mantenha atualizado sobre as leis e normas.

3. PROVIMENTO Nº 161 de 11 de março de 2024

Altera o Código Nacional de Normas do CNJ para atualizar as disposições relacionadas a deveres da prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, além de atualizar a regra de cumulação da atividade notarial e de registro com o exercício de mandato eletivo.

• **PREMISSAS DO PROVIMENTO 161**

Art. 1º O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79.....

§ 1.º

§ 2.º O cumprimento às disposições especiais do Capítulo 1 (Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa) do Título li do Livro li deste Código não será prejudicado pelo disposto na LGPD."

"Art. 139. Notários e registradores devem observar as disposições deste Capítulo na prestação de serviços e no atendimento a clientes ou usuários, inclusive

Lo
quando envolverem interpostas pessoas, compreendendo todos os negócios e todas as operações que lhes sejam submetidas, observadas as seguintes particularidades:

- 1 - as informações que para tanto possam razoavelmente obter; e
- li - a especificidade dos diversos tipos de serviços notariais e de registro.

§ 1.º A adoção de política, procedimentos e controles internos em cumprimento a disposições deste Capítulo dar-se-á de forma:

- 1 - compatível com o porte da serventia extrajudicial de que se trate e com o volume de suas operações ou atividades;
- li - orientada por abordagem baseada em risco, de modo proporcional aos riscos de PLD/FTP relacionados às atividades de cada notário ou registrador, que deve identificar e avaliar tais riscos, visando à sua efetiva mitigação; e
- lii - considerando o nível e o tipo de contato com informações documentais e com partes e outros envolvidos, proporcionado pelas características específicas de cada tipo de serviço notarial ou de registro, inclusive no que se refere à peculiar limitação desse contato no desempenho do serviço de protesto de títulos.

§ 2.º A orientação por abordagem baseada em risco de que trata o inciso li do § 1º deste artigo não afasta nem condiciona o dever de notários e registradores em, a teor dos arts. 9º a 12 da Lei n. 13.810, de 2019:

- 1 - dar cumprimento pleno e sem demora a sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções relacionadas a terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou seu financiamento; e
- li - proceder às comunicações previstas no art. 11 e no parágrafo único do art. 12 da Lei n. 13.810, de 2019." (NR)

"Art. 139-A. Para identificar e avaliar riscos de LD/FTP relacionados a suas atividades, notários e registradores devem considerar, entre outras fontes confiáveis de informação, avaliações nacionais ou setoriais de risco conduzidas pelo Poder Público, assim como avaliações setoriais ou subsetoriais realizadas por suas entidades de representação."

"Art. 140. Para os fins deste Capítulo, considera-se:

Lo

l - cliente ou usuário do serviço notarial: todo o usuário que comparecer perante um notário como parte direta ou indiretamente interessada em um ato notarial, ainda que por meio de representantes, independentemente de ter sido o notário escolhido pela parte outorgante, outorgada ou por terceiro;

li - cliente ou usuário do registro imobiliário: o titular de direitos sujeitos a registro;

lii - cliente ou usuário do registro de títulos e documentos e do registro civil da pessoa jurídica: todos que forem qualificados nos instrumentos sujeitos a registro;

IV - cliente ou usuário cliente do serviço de protesto de títulos: toda pessoa natural ou jurídica que for identificada no título apresentado, bem como seu apresentante;

V - beneficiário final: a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida ou que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica, ainda que sem qualificação formal como sócio ou administrador;

VI - Unidade de Inteligência Financeira (UIF): o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que constitui a UIF do Brasil, tendo sido criado pelo art. 14 da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e reestruturado na forma da Lei n. 13.974, de 7 de janeiro de 2020; e

VII - em espécie: meio de pagamento consistente em moeda manual, ou seja, em cédulas de papel-moeda ou moedas metálicas fracionárias, também designado por expressões como "dinheiro vivo", numerário ou meio circulante, que não se confundem com expressões como "moeda corrente" ou "moeda de curso legal", referentes apenas à unidade do sistema monetário nacional, que é o Real, conforme art. 1º da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, ou à unidade do sistema monetário de outros países, independentemente do meio de pagamento pelo qual seja essa unidade veiculada (a exemplo de transferência bancária, transferência eletrônica entre contas de pagamento, PIX, cheque ou dinheiro em espécie)." (NR)

"Art. 141. Notários e registradores devem implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações, propostas de operação ou

Lo
situações com o objetivo de identificar aquelas que possam configurar indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada.

§ 1.º Os procedimentos de monitoramento e seleção devem permitir a identificação de operações, propostas de operação ou situações que, considerando suas características, especialmente partes, demais envolvidos, valores, modo de realização, meios e

formas de pagamento, falta de fundamento econômico ou legal ou, ainda, incompatibilidade com práticas de mercado, sinalizem, inclusive por seu caráter não usual ou atípico, possível indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada, devendo, por isso, ser objeto de análise com especial atenção na forma do § 2.º.

§ 2.º Os procedimentos de análise das operações, propostas de operação ou situações selecionadas conforme o disposto no § 1.º devem reunir os elementos objetivos com base nos quais se conclua pela configuração, ou não, de possível indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada.

§ 3.º A análise e a conclusão referidas no § 2.º devem ser documentadas e estarem disponíveis para efeito de demonstração à Corregedoria Nacional de Justiça ou às Corregedorias-Gerais de Justiça estaduais ou do Distrito Federal, independentemente de terem resultado, ou não, no encaminhamento de comunicação à UIF na forma do art. 142.

§ 4.º Nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de que trata este artigo, será dedicada especial atenção a operações, propostas de operação ou situações que envolvam pessoas expostas politicamente, nos termos da norma da UIF, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem ou nas quais se caracterizem como administrador ou beneficiário final." (NR)

"Art. 142. Notários e registradores comunicarão à UIF, pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), quaisquer operações, propostas de operação ou situações quanto às quais conclua, após análise na forma do art. 141, § 3.º, que, por suas características, conforme o indicado no § 1.º do mesmo artigo, possam configurar indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, notários e registradores também comunicarão à UIF o que for definido neste Capítulo como hipótese em que devam

Lo
fazê-lo independentemente de análise, devendo implementar procedimentos de monitoramento e seleção do que assim houver de ser comunicado." (NR)

4. PROVIMENTO N.º 88, de 1º de outubro de 2019.

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

5. PREMISSAS DO PROVIMENTO 88

Para a prestação dos serviços notariais e registrais no Brasil, o Registradores, os Tabeliães de Notas e os de Protesto de Títulos, bem como os responsáveis por delegações vagas, ou delegações sob intervenção, devem observar em sua atuação os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como devem garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Atrelado a isso, o provimento 88 do CNJ determina requisitos aos notários e registradores para definir mecanismos e processos de prevenção e análise de indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo durante os atos realizados pelo Cartório.

Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei Nº 13.260, DE 16 de março de 2016.

Regulamenta o disposto no art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

6. POLÍTICA DE COMPLIANCE

O Cartório de Balsas 2º Ofício com o objetivo de evitar ou detectar indícios de crimes de lavagem de dinheiro e colaborar com a identificação de fraudes praticados contra ao sistema financeiro nacional, contra seu patrimônio e patrimônio dos clientes, instituiu regras claras que consiste na implementação de mecanismos, ações e política de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e com eles relacionados.

O Cartório de Balsas 2º Ofício, estabelece, por meio da presente política, o Manual

de Integridade e Compliance, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, substitutos, coordenadores, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no Cartório de Balsas – 2º Ofício, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade ao cartório ou que enseje perda patrimonial, desvio ou apropriação.

Não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos. São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações do Cartório de Balsas 2º Ofício, com o setor público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados durante a execução das atividades.

Indícios e Operações Suspeitas

Durante o momento de análise dos atos praticados, bem como qualificação do cliente no sistema, será considerado alguns critérios e requisitos para determinar indício ou não de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou com ele relacionar-se. Ao apurar a análise dos documentos, o colaborador responsável deverá considerar e comunicar imediatamente ao Oficial de Cumprimento os casos de comunicação obrigatória e aqueles que podem configurar indício de ocorrência dos crimes mencionados acima. São considerados indícios:

- I. Doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II. Concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares;
- III. Registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade;
- IV. Registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com as finalidades prosseguidas por aquelas pessoas jurídicas.
- V. A operação que aparente não resultar de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- VI. A operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam

- Lo
- claramente aferíveis;
- VII. A operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente;
 - VIII. A operação cujo beneficiário final não seja possível identificar;
 - IX. As operações envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - X. As operações envolvendo países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado, conforme lista pública;
 - XI. A operação envolvendo pessoa jurídica cujo beneficiário final, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Gafi de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - XII. A resistência, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, no fornecimento de informações solicitadas para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
 - XIII. A prestação, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
 - XIV. A operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados, que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;
 - XV. A operação fictícia ou com indícios de valores incompatíveis com os de mercado;
 - XVI. A operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
 - XVII. Qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, através de fracionamento, pagamento em espécie ou por meio de título emitido ao portador;
 - XVIII. O registro de documentos de procedência estrangeira acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;
 - XIX. A operação que indique substancial ganho de capital em um curto período de tempo;
 - XX. A operação que envolva a expedição ou utilização de instrumento de procuração que outorgue poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de

Lo
movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa;

- XXI. As operações de aumento de capital social quando pelas partes envolvidas no ato, ou as características do empreendimento, verificar-se indícios de que o referido aumento não possui correspondência com o valor ou o patrimônio da empresa;
- XXII. Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionar-se.

NOTA 1 Quanto ao item III dos supostos indícios: Comunicar todas, independente de quando foi a interrupção e depois regressado, mesmo que seja 10, 20 ou 30 anos atrás.

NOTA 2 Quanto ao item III dos supostos indícios: Solicitar uma declaração do usuário com cópia dos contratos sociais ou utilizar os convênios com as associações representativas que constam o registro das pessoas jurídicas no qual possa consultar um cadastro de abertura e fechamento das empresas.

Operações Suspeitas de Comunicação Obrigatória.

O oficial de cumprimento, comunicará obrigatoriamente à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração ou juízo de valor se presenciou/identificou a ocorrência das seguintes situações:

- I. Registro de transmissões sucessivas do mesmo bem, em período não superior a 6 (seis) meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%;
- II. Registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%;
- III. Registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

NOTA 3. Quando estiver descrito na escritura **Pagamento realizado em Moeda Corrente**, deverá ser considerado como **Pagamento em Espécie**.

Pagamentos indevidos

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais,

incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Doações Benéficas e Contribuições Políticas

O Cartório de Balsas 2º Ofício, proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.

Contribuições Políticas

São proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos.

Conflito de Interesses

O Cartório de Balsas 2º Ofício, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da organização e do comportamento ético de seus titular, substitutos, coordenadores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envida esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação ao Tabelião Titular.

Due Diligence

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com Terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros.

O Cartório de Balsas 2º Ofício fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam

expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de Due Diligence aplicado deve levar em conta tais fatores.

- É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos;
- É vedada a contratação de empresas que fazem uso de trabalho infantil e escravo.
- É vedada a contratação de empresas que tenham sido indiciados por crimes de corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro;

7. COMUNICAÇÃO ÍNDICIOS E ATIVIDADES SUSPEITAS

As atividades suspeitas, serão comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, conforme critérios estabelecidos neste capítulo, será efetuada comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no dia útil seguinte à prática do ato notarial ou registral. A comunicação será efetuada em meio eletrônico no site da Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do link siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet - ou posteriores atualizações, garantido o sigilo das informações fornecidas.

- **Acesso ao siscoaf:**

<https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>

- **Acesso ao Manual do Siscoaf:**

<http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/sistema/manual-cadastro.pdf>.

Toda decisão deverá ficar documentada com fundamentação da análise e da decisão de comunicar ou não comunicar, inclusive aqueles indícios possíveis que não foram comunicados, determinar quais os fundamentos que concluiu a decisão de não comunicar. A documentação e registro das decisões deverão ficar documentadas dentro do Relatório de Não conformidades e Memória de Reunião.

7.1. INFORMAR À CORREGEDORIA ESTADUAL

Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria Geral de Justiça Maranhão, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de

Lo
comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

NOTA 5. *Utilizará como base para informação à corregedoria os relatórios de auditoria interna e os relatórios documentados em Rel de Não conformidade e Memória de Reunião dos indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo conforme descreve o provimento.*

8. OFICIAL DE CUMPRIMENTO

O Tabelião Titular, Ilkerson Maxwell Franco é o Oficial de Cumprimento. Suas atribuições, no que se refere a este manual, é **monitorar, comunicar, disseminar e analisar a eficácia dos mecanismos de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.**

9. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA E SEUS FAMILIARES

Sobre o tema, o artigo 16 do Provimento determina que “Será dedicada especial atenção à operação ou propostas de operação envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem.”

Pessoas Expostas Politicamente são as assim definidas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Resolução Coaf n. 29, de 28 de março de 2017.

De acordo com o artigo 1º da referida resolução, são Pessoas Expostas Politicamente e para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - Natureza Especial ou equivalente;
 - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
 - Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
 - O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de

Lo
Estado e do Distrito Federal;

III. Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- Chefes de estado ou de governo;
- Políticos de escalões superiores;
- Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- Dirigentes de partidos políticos.

Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

10. INFRAÇÕES INTERNAS

São exemplos de infrações às diretrizes do Cartório, que serão analisadas pela Oficial Substituta e Coordenadores, e poderão ter como penalidades, quando pertinente, Advertência, Suspensão, Demissão.

- a) Não comunicação à oficial de cumprimento o ato que caracterize indício de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- b) Deixar de informar à Corregedoria-Geral do Maranhão, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.
- c) Não comunicar ao SISCOAF as suspeitas de crime de lavagem de dinheiro dentro do prazo descrito no ITEM 6 desde Manual.
- d) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- e) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais de clientes e do Cartório.
- f) Divulgação de operações suspeitas relacionadas a Pessoas politicamente expostas para partes não interessadas.

11. CANAL DE DENÚNCIAS E OUVIDORIA

O Colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação aos códigos internos do Cartório de Balsas 2º Ofício, ou a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios do

Lo
Cartório de Balsas -2º Ofício.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12846/2013, o Cartório de Balsas 2º Ofício, disponibiliza em seu site o Canal de Denúncias <http://www.cartoriodebalsas.com.br/> que pode ser utilizado por funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e outros públicos em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de conduta

As denúncias também poderão ser direcionadas para o e-mail ouvidoria@cartoriodebalsas.com.br. que é de posse do Titular.

Fatos relativos a aspectos contábeis, indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser direcionadas diretamente a Oficial de Cumprimento e ao Titular, sendo por este preservada a identidade do prestador e sigilo a confidencialidade da informação.

Para todas as denúncias é garantido o direito de relato anônimo, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

O Cartório de Balsas 2º Ofício garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento do Cartório uma situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.